



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2943

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PUBLICAÇÃO
Certifico que Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos da P.M.I. Em <u>05/07/12</u> Itajubá _____
_____ Autoridade Responsável

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Lei 2830, que dispõe sobre a Hora do Planeta.”

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal 2830 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Hora do Planeta no calendário oficial do Município de Itajubá, a ser comemorada, anualmente, no último sábado de março, das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos), encerrando as festividades do aniversário da cidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 05 de julho de 2012.


Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo

Camara Municipal de Itajuba
Lei n.º 2943
Data: 09/07/2012 Hora: 15:46
Interessado: Jorge Mouallem

Nº Protocolo
01636/2012